



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE SANTA LUZIA –  
FSL**

**Santa Luzia**

*Aqui, você faz a diferença!*

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	3
<b>DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA</b> .....	3
<b>SEÇÃO I</b> .....	5
<b>DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA</b> .....	5
<b>SEÇÃO II</b> .....	6
<b>DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA – NPJ</b> .....	6
<b>SEÇÃO III</b> .....	7
<b>DO ESCRITÓRIO ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA</b> .....	7
<b>SEÇÃO IV</b> .....	7
<b>DO AMBIENTE PARA PRÁTICA SIMULADA</b> .....	7
<b>SEÇÃO V</b> .....	8
<b>DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA SIMULADA</b> .....	8
<b>SEÇÃO VI</b> .....	9
<b>DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA REAL</b> .....	9
<b>SEÇÃO VII</b> .....	9
<b>DOS SUPERVISORES TÉCNICOS – PRÁTICA REAL</b> .....	9
<b>CAPÍTULO III</b> .....	10
<b>DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	12
<b>DA AVALIAÇÃO</b> .....	12
<b>CAPÍTULO V</b> .....	13
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	13

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DIREITO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ e o Estágio Supervisionado no Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia - FSL, com finalidade de proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 2º O Estágio Supervisionado está em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05/2018 e a Lei nº 8906/ 1994, que dispõe sobre o Estatuto da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º O presente Regulamento disporá sobre como o Estágio permitirá a perfeita articulação entre ensino, pesquisa e extensão, bem como o domínio necessário dos conteúdos e das técnicas, permitindo o desenvolvimento de competências e habilidades imprescindíveis para a vida profissional, quer seja pública ou privada.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

Art. 4º O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da FSL, órgão encarregado pela realização do Estágio Supervisionado e outras atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito, possui atribuições específicas de organizar, coordenar e supervisionar os estágios supervisionados obrigatórios, além de promover a reflexão e análise crítica sobre a prática profissional, o qual preparará os discentes/estagiários para uma atuação profissional sempre observando os fundamentos éticos profissionais.

Parágrafo único: Cabe, ainda, ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da FSL estabelecer parcerias públicas (órgãos do Poder Público) e privadas (escritórios e

empresas privadas) que desempenhem atividades ligadas ao estágio, visando facilitar o acesso à justiça, prestando assistência jurídica gratuita.

Art. 5º A estrutura do Núcleo de Prática Jurídica é composta de:

- I – Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;
- II – Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;
- III – Escritório Escola;
- IV – Ambiente para Prática Simulada.

§ 1º As disciplinas de Estágio Supervisionado – Prática Real serão acompanhadas por um supervisor docente e um supervisor técnico, com atribuições previstas neste Regulamento, bem como outros referentes ao exercício do cargo.

§ 2º As disciplinas de Estágio Supervisionado – Prática Simulada serão orientadas e supervisionadas por professores (professor-orientador).

Art. 6º O Núcleo de Prática Jurídica possuirá instalação física própria, podendo utilizar as demais estruturas do curso no que for apropriado ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º O quadro de pessoal do Núcleo de Prática Jurídica, compreendendo as disciplinas de Estágio Supervisionado, é composto por professores do Curso, distribuídos nos cargos e funções a seguir dispostos:

- I. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será um professor da IES, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 3 (três) anos na advocacia e no magistério superior, encarregado da administração e supervisão geral das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado e estruturas a ele interligadas;
- II. O(a) Secretário(a) do Núcleo de Prática Jurídica será um funcionário, que desenvolverá atividades inerentes ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, assistindo à Coordenação, Supervisores, Advogados e Estagiários;
- III. Os Supervisores Docentes das disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Simulada e de Prática Real serão professores do Curso, titulares das referidas

disciplinas, com comprovada experiência mínima de 2 (dois) anos em alguma das carreiras jurídicas;

- IV. Os Supervisores Técnicos das disciplinas de Estágio Supervisionado serão advogados militantes, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 2 (dois) anos na advocacia.

Parágrafo único: Caso a prática externa seja desenvolvida em entidades conveniadas, essa indicará um profissional, no mínimo bacharel em Direito, para desempenhar as funções de Supervisor Técnico, dirigindo e acompanhando os estagiários.

## **SEÇÃO I**

### **DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ:

- I. planejar, organizar, estruturar, orientar, coordenar e supervisionar o estágio em conformidade com os resultados teórico-práticos revelados pelos estagiários semestralmente, atentando ao domínio dos conteúdos indispensáveis ao desempenho das diversas carreiras jurídicas;
- II. reprogramar e reorientar o estágio, caso seja necessário, para obedecer ao padrão de qualidade exigido pela IES após as avaliações dos resultados teórico-práticos revelados pelos estagiários semestralmente;
- III. acompanhar a execução das atividades de prática jurídica simulada e real;
- IV. assegurar a observância da carga horária prevista para as atividades de prática simulada em ambiente interno;
- V. elaborar os formulários utilizados pelo NPJ, para registro das atividades docentes, discentes e de atendimento;
- VI. emitir parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos sobre estágio encaminhados pelos professores ao Colegiado do Curso de Direito;
- VII. autorizar o firmamento de convênio para servir de campo de estágio para o curso de Direito;
- VIII. apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no NPJ, ao Coordenador do Curso;

- IX. estabelecer a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas de estágio extracurricular na IES;
- X. autorizar a realização de atividade de estágio externo, segundo os critérios estabelecidos pela IES;
- XI. autorizar os profissionais indicados pelas entidades conveniadas para as funções de Supervisor Técnico da Prática Real;
- XII. aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.
- XIII. selecionar os Supervisores Docentes de Estágio, juntamente com a Coordenação de Curso.
- XIV. definir o cronograma e as atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado, semestralmente, informando ao Coordenador de Curso, aos Supervisores e aos discentes/estagiários.

Parágrafo único: Caberá recurso das decisões do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, referentes a estágio, à Coordenação e ao Colegiado do Curso de Direito.

## **SEÇÃO II**

### **DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA – NPJ**

Art. 9º A Secretaria terá como finalidade prestar o apoio administrativo ao Núcleo de Prática Jurídica, viabilizando o seu bom e regular funcionamento.

Art. 10º As atribuições específicas da Secretaria são:

- I. atender alunos, professores, coordenadores e visitantes;
- II. organizar e manter arquivos de toda a documentação e legislação concernentes ao Núcleo de Prática Jurídica;
- III. organizar, dar andamento e manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- IV. manter registro do estagiário com consignação das observações e avaliações realizadas pelo professor orientador, bem como das horas de estágio acumuladas;
- V. manter o cadastro dos professores e supervisores docente e técnico atualizado;

- VI. organizar, arquivar e manter em perfeita ordem a documentação do corpo docente e discente afeta ao Núcleo;
- VII. gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII. desempenhar as demais atividades correlatas ou decorrentes de suas atribuições.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ESCRITÓRIO ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Art. 11 O Escritório Escola de Assistência Jurídica terá como finalidade a execução das atividades da disciplina de Estágio Supervisionado – Prática Real, implementadas por meio da prestação de serviços jurídicos de consultoria, assessoria e assistência jurídica, direcionados aos beneficiados da Lei de Assistência Judiciária (nº 1.060/50).

Art. 12 As atividades do Escritório de Assistência Jurídica são desenvolvidas sob a responsabilidade de advogados regularmente contratados e vinculados à FSL, com objetivo de proporcionar ao aluno a conjugação da teoria à prática, necessária à compreensão do fenômeno jurídico de maneira interdisciplinar, cidadã, humanística e técnica.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO AMBIENTE PARA PRÁTICA SIMULADA**

Art. 13 As práticas simuladas são desenvolvidas, em ambiente próprio, levadas a efeito pelos professores orientadores, que devem prestar, diretamente ao estagiário, orientações técnico-jurídica e pedagógica nas mais diversas áreas profissionais, bem como instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.

Art. 14 Abrangerá o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

Art. 15 A pauta de atividades simuladas inclui ainda:

- I. o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos;
- II. pelo exame de autos findos;
- III. estudos dirigidos sobre temas diversos;
- IV. visitas orientadas;
- V. o treinamento simulado de audiências, técnicas de negociação, conciliação, mediação e arbitragem.

## **SEÇÃO V**

### **DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA SIMULADA**

Art. 16 São atribuições dos professores orientadores no que se refere às atividades de prática simulada:

- I. implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, elaboradas pelo Coordenador do NPJ;
- II. elaborar e distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;
- III. orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais, com base em situações simuladas ou casos concretos;
- IV. presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;
- V. orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;
- VI. orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;
- VII. orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;
- VIII. realizar juntamente com os estagiários a análise e interpretação da legislação, orientando a elaboração de textos legais;
- IX. apresentar estrutura da organização judiciária do Estado;
- X. realizar visitas técnicas;
- XI. acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;
- XII. desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;



- XIII. orientar a análise de autos de processos findos;
- XIV. controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;
- XV. avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;
- XVI. elaborar relatório semestral de atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida pelo estagiário;
- XVII. desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA REAL**

Art. 17 São atribuições dos supervisores docentes no que se refere às atividades de prática real:

- I. orientar e supervisionar didática e tecnicamente os estagiários nas atividades de Estágio Supervisionado - Prática Real;
- II. conhecer, analisar e rubricar a documentação do aluno;
- III. contactar os Supervisor Técnicos para obter subsídios sobre o desempenho dos estagiários;
- IV. acompanhar a execução do plano individual de estágio;
- V. analisar o relatório bimestral das atividades desempenhadas e frequência;
- VI. conferir as peças processuais elaboradas no período, além dos relatórios de visitas orientadas e assistência de audiências e sessões plenárias do tribunal do júri;
- VII. avaliar os relatórios bimestral e final;
- VIII. outras atividades determinadas pela Coordenação do NPJ.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS SUPERVISORES TÉCNICOS – PRÁTICA REAL**

Art. 18 São atribuições dos supervisores técnicos no que se refere às atividades de prática real:

- I. orientar e supervisionar os estagiários nas atividades de Estágio - Prática Real, nelas incluídas as de Assistência Jurídica e Judiciária;
- II. conhecer, analisar e rubricar a documentação do estagiário;

- III. informar à Coordenação do NPJ qualquer ocorrência que esteja prejudicando as atividades de estágio e/ou à Instituição;
- IV. orientar, auxiliar, corrigir e avaliar a elaboração das atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. assinar as peças produzidas e respectivas declarações;
- VI. controlar e declarar a frequência;
- VII. avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades, assinando declaração respectiva.
- VIII. realizar outras atividades determinadas pela Coordenação do NPJ.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 19 O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, visando conferir competências e habilidades profissionais correlatas à formação prática necessária ao exercício profissional público ou privado, conforme determinado na matriz curricular do Curso de Direito.

Art. 20 O Estágio Supervisionado proposto será desenvolvido do 6º ao 10º semestre do Curso de Direito, distribuído em módulos semestrais e consistirá em 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula de atividade simulada e real, vinculadas às disciplinas de Estágio – Prática Simulada I a V, no total de 300 (trezentas) horas-aula; e Estágio – Prática Real I a III, no total de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula.

Art. 21 As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real.

Art. 22 As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, assim como a assistência de audiências reais e julgamentos, nos diversos fóruns e tribunais, com apresentação de relatórios das audiências.

Parágrafo Único: Das visitas programadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo aluno para avaliação.

Art. 23 A prática simulada abrange o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

Parágrafo Único: A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; estudos dirigidos sobre temas diversos; e o treinamento simulado de audiências, técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

Art. 24 A prática real deverá ser realizada preferencialmente no Escritório de Assistência Jurídica instalado nas dependências do NPJ da FSL, mantendo frequência regular regimental e o cumprimento de carga horária.

Parágrafo único: A prática real poderá ser realizada também em departamentos jurídicos credenciados, escritórios de advocacia e órgãos públicos conveniados com a IES.

§1º Para fins de supervisão e avaliação, o estagiário deve apresentar relatório bimensal das atividades desempenhadas, cópia do controle de frequência, assim como cópia das peças processuais elaboradas no período.

§2º Os relatórios apresentados e as cópias das peças elaboradas serão objeto de avaliação, visando à atribuição de horas.

§3º Ao término do semestre, o aluno deve apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica certidão ou declaração consignando o período do estágio, bem como sua carga horária.

Art. 25 As atividades de Estágio Supervisionado são práticas compreendendo, entre outras: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas orientadas a órgãos

judiciários, prestação de serviços jurídicos, treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

Art. 26 A avaliação do Estágio – Prática Simulada será realizada mediante a média das notas das atividades simuladas aplicadas pelo docente (professor-orientador), incluindo as visitas orientadas (relatórios apresentados, as peças elaboradas durante o semestre, a participação dos atos processuais simulados), e a nota obtida em prova prático-profissional, que conterà uma peça prática e quatro questões subjetivas.

Parágrafo Único: A frequência do aluno é controlada pelo professor orientador, que certifica as atividades executadas no semestre e a carga horária cumprida.

Art. 27 A avaliação do Estágio – Prática Real será realizada mediante relatórios bimestral e final de estágio, com comprovação de frequência e a produção jurídica do estagiário.

§ 1º Na prática real a avaliação do estagiário é realizada pelo professor orientador a partir das peças processuais elaboradas e participações em audiências, tudo devidamente declarado pelo supervisor técnico.

§ 2º O supervisor técnico também fará sua avaliação, através de ficha própria, que será considerada na nota final do professor orientador.

Art. 28 Na prática real conveniada os relatórios apresentados bimensalmente pelo estagiário e as cópias das peças elaboradas são objeto de avaliação pelo professor orientador. O total de horas cumpridas é aferido pela folha de frequência ou declaração/certidão do órgão ou escritório conveniente, com a supervisão do Núcleo de Prática Jurídica.

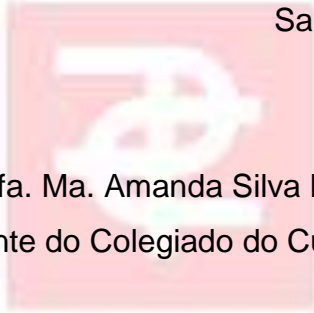
**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Compete ao Núcleo de Prática Jurídica e ao Colegiado de Curso em grau de recurso, decidir acerca de casos omissos e dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 30 O descumprimento injustificado das disposições contidas neste Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da IES.

Art. 31 Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Santa Inês (MA), 14 de abril de 2018.



Profa. Ma. Amanda Silva Madureira  
Presidente do Colegiado do Curso de Direito

FACULDADE  
**Santa Luzia**

*Aqui, você faz a diferença!*